PREFEITURA DE MANAUS

ATA DA 5.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA MANAUS PREVIDÊNCIA 2019 – COFIS.

Ao 17º (décimo sete) dia do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da MANAUS PREVIDÊNCIA, com a presença dos Membros da COFIS, **Suani dos Santos Braga** (Presidente), **Rosiane da Silva Brito** (Membro Titular), **Eli Camilo** (Membro Titular), **Mariolinda Correa Garcia Santos** (Membro Titular) e **José Maria Nogueira** (Membro Titular), foi aberta a reunião e, verificando-se a existência de quórum, deu se início aos trabalhos. Foram disponibilizados previamente, pela Manausprev, os demonstrativos referentes a abril de 2019, em via digital, conforme preceitua a Resolução COFIS n.º 003/2016, art. 2º, itens "a" a "t". Após análise dos membros, passou-se à leitura da pauta do dia: 1) Aprovação do balancete de maio de 2019; e 2) Aprovação do Relatório de Investimento referente ao mês de maio de 2019. O membro José Maria relatou que, referente à receita da Manaus Previdência no mês de maio de 2019, no valor global de R$ 26.224.915,77, houve um acréscimo no montante de R$ 2.859.839,38, em relação à receita do mês de abril, que foi de R$ 23.365.076,39, o que representou um incremento de 12,24% de variação nominal e de 12,09% de variação real, com base no IPCA de maio que foi de 0,13%. Na composição da receita, o Plano Previdenciário contribuiu com o valor de R$ 6.663.121,47, o Plano Financeiro com R$ 17.902.488,84 e a Taxa de Administração no valor de R$ 1.689.305,46, sendo que esta última refere-se ao cálculo apurado e empenhado no último dia útil do mês de abril e sua contabilização realizada no primeiro dia útil do mês de maio, conforme determina a IPC-14 da STN. As principais variações positivas na receita do mês de maio, foram nas Receitas Patrimoniais, que passaram de R$ 399.615,98, em abril, para R$ 1.521.304,78, em maio, e na Contribuição Patronal, que passou de R$ 11.784.615,93, em abril, para R$ 13.490.468,08, no mês de maio. Quanto às demais receitas, incluindo as Receitas de Contribuição do Servidor ativo, mantiveram-se dentro da normalidade. A Conselheira Mariolinda, após análise do balancete financeiro do mês de maio de 2019 da Manaus Previdência, constatou o equilíbrio de natureza patrimonial entre as unidades gestoras 630201 – Manaus Previdência, 630202 – Plano Previdenciário e 630203 – Plano Financeiro. Das contas contábeis com pendências em abril, foi verificado: a conta 113813300 – Pagamentos A Regularizar, totalizando R$ 2.255,53, teve redução no valor de R$ 387,12; a conta 218910103 – Indenizações e Restituições Diversas de Exercícios Anteriores, mantém o valor de R$ 109,94. O saldo acumulado do Inventário de Bens, que somado ao saldo acumulado dos Intangíveis, resultou no valor de R$ 6.088.402,60, não sofreu alteração, sendo que a Depreciação Acumulada apresentou o montante de R$ 1.934.992,93, divergindo dos saldos apresentados no Sistema PMM, conforme Nota Explicativa em 31 de maio de 2019 e e-mail direcionado à SEMAD para conhecimento e providências de ajuste do Sistema; o Estoque, conta 115610100 – Almoxarifado de material de consumo, no valor de R$ 57.168,41, iguala-se aos valores apresentados no Sistema PMM, tendo ocorrido apenas saídas de estoque. Os Crédito de Longo Prazo, bem como as Demais Obrigações de Longo Prazo, não sofreram alterações, permanecendo com saldos a

regularizar. Falta ajustar o saldo da conta de controle 773510102 – Depósitos e Cauções – Recursos Aplicados. Quanto às adequações das rotinas de contabilização a IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, ainda se encontram em fase de implementação. Conforme contato com o Setor de Contabilidade da Autarquia, as providências estão sendo tomadas para sanar as pendências ainda existentes, recomendando-se o acompanhamento de ajuste nos itens apresentados. Na reunião do dia 11 de junho de 2019, foi solicitada análise por parte do COFIS dos documentos apresentados pela Empresa QUALITECK Consultoria, referente ao TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2019, que entre si celebram a MANAUS PREVIDÊNCIA — MANAUSPREV E A EMPRESA MOREIRA & ANDRADE LTDA. Recebemos 3 relatórios para análise pelo COFIS: 1) Relatório de Avaliação de Bens Móveis – Depósito, contendo Laudo n.º 838/16; 2) Book Fotográfico, Inventário do Depósito; 3) Relatório Final de Implantação. Consta no Laudo n.º 838/16, sobre o contrato, o OBJETIVO *"o presente trabalho avaliativo foi elaborado por solicitação da MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV para os bens em epígrafe, para atendimento a Lei MCASP e adequação as normas contábeis (...)"*; bem como, o OBJETO DA AVALIAÇÃO, *"(...) todo patrimônio móvel imobilizável referentes as contas de Máquinas e Equipamentos Móveis e Utensílios, Informática, Impressoras de propriedade da contratante, conforme prévia definição do mesmo e de suas necessidades. Foram considerados, como patrimônio da empresa, inclusos neste laudo, apenas os bens identificados fisicamente e conciliados com os respectivos registros contábeis (...)"*. Do Termo de Referência consta o OBJETO a *"execução de serviços de atualização do ativo permanente para o fechamento de inventário, compreendendo o serviço de reconhecimento, baixa, mensuração e reavaliação dos bens móveis desta Manaus previdência"*; Detalhamento do Serviço: Subitem 1.1. Levantamento, análise e reavaliação física dos bens inservíveis com emissão de relatório; 1.2. Análise física dos bens patrimoniais tombados e não localizados; Análise e levantamento de bens patrimoniais localizados e não tombados adquiridos junto a reforma e ampliação da nova sede administrativa; 1.4. Análise e mensuração dos bens intangíveis; 1.5. Organização e mapeamento dos bens inservíveis. Dos RELATÓRIOS *"no decorrer dos serviços seja em conjunto com a contratante, visando atingir o objetivo proposto"*. Da Garantia dos Serviços *"A contratada garantirá que os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados rigorosamente de acordo dom as necessidades da contratante, considerando qualquer legislação aplicada direta e indiretamente ao objeto deste Termo (...)"*. Legislação Aplicável: *"Lei 4.666 (correto: 8.666) de 21.06.93 e suas alterações; Normas da ABNT; quaisquer outras que direta ou indiretamente tenham aplicabilidade no objeto deste Termo de Referência"*. Foram solicitados através de e-mail, em 10 de julho de 2019, com base no DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA relacionado ao contrato da empresa Qualiteck, os documentos abaixo relacionados para complemento de análise do COFIS: 1) Relatório de acompanhamento e fiscalização do serviço, ou similar do atesto (faltou apresentar); 2) Documento de designação da comissão de acompanhamento e

fiscalização da execução do contrato (faltou apresentar); 3) Relação dos Bens Não Localizados (contido no Relatório Final de Implantação como Tombos Não Encontrados); 4) Relação dos Bens Intangíveis (contido no Relatório Final de Implantação como Intangíveis – Softwares com Amortização); 5) Relação de Relatórios/Demonstrativos contratados para atingir os objetivos propostos e de conciliação contábil (faltou apresentar). Com base nos documentos apresentados para análise, e considerados o OBJETO, o OBJETIVO e os RELATÓRIOS apresentados (resultado parcial, sem vistoria física), para aprovação do serviço prestado, faz-se necessário avaliar a satisfação dos usuários finais da informação quanto ao atendimento das necessidades da MANAUSPREV, os quais deverão responder: 1) Para o Setor de Patrimônio, os bens estão claramente identificados, podendo ser atualizados no Sistema integrado da PMM? Os bens inservíveis e bens recuperáveis foram separados de forma a facilitar o seu descarte ou a sua alienação, concomitante à baixa contábil? 2) Para o Setor de Contabilidade, as informações atendem a recomendação do PCASP para o real registro patrimonial (com base no reconhecimento, baixa, mensuração, reavaliação e depreciação), por grupo contábil/natureza da despesa adequada ao Sistema AFIM, bem como, facilitam o entendimento das variações patrimoniais justificadas em Notas Explicativas necessárias à prestação de contas da Manaus Previdência? Havendo divergências dos índices aplicados pela PMM, justificar a mudança ou adequação. Caso as respostas não sejam satisfatórias, SUGERIMOS que a comissão de servidores que exercem o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato contatem a QUALITECK para os devidos ajustes, enquanto perdurar o prazo da execução do contrato. O Conselheiro Eli, em análise das folhas de pagamento referente ao mês de maio de 2019, teceu as seguintes observações: • Funcionários e Servidores com o valor de R$ 614.984,94, no Processo SIGED N.º 2019.17848.17869.0.000889; • Pensionistas com o valor de R$ 3.796.733,24, no Processo SIGED N.º 2019.17848.17852.0.000878; • Aposentados com o valor de R$ 20.061.039,44, no Processo SIGED N.º 2019.17848.17852.0.000877. As folhas analisadas apresentaram processos digitais regulares que foram atestados pelos laudos técnicos emitidos pelo controle interno. O pagamento das obrigações patronais, as guias de recolhimento e os comprovantes de repasses financeiros, relativos a contribuições e tributos, foram apresentados de forma regular, inseridos nos devidos processos. Consta, entre a Prefeitura Municipal de Manaus e a Manaus Previdência, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (ACORDO CADPREV N.º 01366/2017), referente aos parcelamentos originais n.º 00252/2016, n.º 00400/2016 e n.º 00574/2016, conforme processo n.º 2018.17848.17890.0.000522. Também foi realizado, entre a Prefeitura Municipal de Manaus e Manaus Previdência, outro Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (ACORDO CADPREV N.º 01357/2017), referente aos parcelamentos originais n.º 00251/2016, n.º 00401/2016, n.º 00575/2016 e n.º 1158/2013; assim como o ACORDO CADPREV N.º 02063/2017, referente ao parcelamento original n.º 01180/2013, conforme processo n.º 2018.17848.17890.0.000525. Já a Câmara Municipal de Manaus possui o Acordo CADPREV

N.º 01184/2013, que trata sobre o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, que entre si celebraram o Município de Manaus – Câmara Municipal de Manaus e a MANAUSPREV. Por fim, há a repactuação ao Termo de Reparcelamento n.º 003/2009 e ao Termo de Parcelamento n.º 001/2012, referente ao período de agosto a outubro de 2012, em 240 parcelas, conforme processo n.º 2013/1119/1131/00014. A Conselheira Rosiane, quanto às despesas, analisando as planilhas e as contas do Sistema Afim, aferiu que se encontram em perfeita normalidade, não havendo assim nenhuma oposição quanto à sua aprovação. Por derradeiro, a Conselheira Suani analisou o correto registro dos ganhos e perdas da Carteira de Investimentos no Sistema AFIM, bem como, a análise da rentabilidade da Carteira com a relatório de investimentos quanto aos percentuais de limites proposto pelo COMINV. Dessarte, orientou à Superintendência de Investimentos quanto ao lançamento contábil de contas de variação patrimonial aumentativa. À vista do exposto, foram aprovados, por unanimidade, o balancete da competência de maio de 2019 e o Relatório de Investimentos referente ao mês de maio de 2019. A Conselheira Presidente, Suani dos Santos Braga, redigiu e lavrou a presente ata, que assina com os demais membros/conselheiros deste Conselho Fiscal, inframencionados.

- Suani dos Santos Braga.....
- Eli Camilo Custódio.....
- Mariolinda Côrrea Garcia Santos.....
- José Maria Nogueira.....
- Rosiane da Silva Brito .....